

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 4160

Assunto *Dispor sobre o funcionamento de uma*

*Comissão de plantão*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : *aprovado p/com o projeto 2/57*

Secretaria da Câmara Municipal, em *12/2/56*

Projeto de Lei nº 4160

dispõe sobre o funcionamento de uma farmácia de plantão

A Câmara Municipal de Bragança paulista decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º)-Os estabelecimentos farmaceuticos, situados na sede deste Municipio, ficam obrigados permanecerem de plantão aos domingos, feriados e dias santos de guarda, por revezamento e mediante escala a ser elaborada pela Prefeitura com antecedência de 15 dias no minimo.

§ 1º-o proprietário da farmácia a que deixar de cumprir o disposto nesta Lei, será multado em Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevando-se essa quantia em dobro na reincidência.

§ 2º-Fica vedado a outros estabelecimentos farmaceutico, da sede deste Município, comerciarem no dia em que estiver funcionando a farmácia de plantão, prevista no Art. 1º desta Lei.

§ 3º-O estabelecimento que infringir o paragrafo 2º desta Lei, será mulrado em Cr. \$1000?00 (Hum mil cruzeiros), elevando-se essa quantia em dobro na reincidência.

§ 4º-O chefe do executivo Municipal, dentro de 30 dias, regulamentará a presente Lei.

§-5º-Todas as agências farmaceuticas, manterá uma taboleta na porta, esplicando qual a que esta de plantão. A referida taboleta será fornecida pela Prefeitura, correndo as despesas com a verba do orçamento vigente.

§ 6º- Os casos omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º)-Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigôr na data da sua publicação.

Justificativa.  
O presente projeto de Lei, vira corrigir uma falha que temos neste Municipio. pois é sabido que em todas as cidades civilizadas mantém esse serviço, que me parece ser de grande interresse público, além de humanitário, pois, não se justifica, que aos domingos, feriados e dias santos de guarda os enfermos fiquem a bater de farmácia em farmácia, pedindo pelo amor de Deus que lhe forneça o medicamento, muitas vezes até para salvar uma vida em perigo de morte.

A imprensa, pela cidade de Bragança, pelo famoso Ze Bragança, já in-centou uma campanha nesse sentido ha mais de um ano, sem contudo encontrar eco entre os homens publicos da ocasião.

Agora, como o povo está mais esperançoso com a nova Câmara, apelo aos meus nobres pares resolver este problema para sempre, votando favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das sessoões, 29 de janeiro de 1.960

Celso de Fiore

Ver. Pelo P.S.P..

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessãos, 30 / 1 / 1960

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para delib. e v. do Sr. Arnaldo Vardy, em  
3.2.60, dep. *[Signature]* - Pres.